

**PARECER CREMEB Nº13/09**  
(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 08/01/2009)

**EXPEDIENTE-CONSULTA 158.398/08**

**ASSUNTO: Sedação para procedimentos cirúrgicos em clínicas**

**RELATORA : Consª Mª Lúcia Bomfim Arbex**

**EMENTA:**

- Procedimentos diagnósticos ou terapêuticos executados sob sedação podem ser realizados em consultório, desde que a unidade disponha de médicos qualificados e ofereça condições seguras para sua execução. São necessários equipamentos que permitam a via aérea permeável e a administração de oxigênio, fármacos para o controle de eventos adversos e meios de transporte para hospitais com recursos para atender as intercorrências.
- O médico responsável pela sedação não pode ser o mesmo que executa o procedimento.

**DA CONSULTA**

Gerente Administrativa de clínica dermatológica informa que na mesma são realizados pequenas cirurgias sob sedação, e solicita um Parecer do CREMEB sobre tal conduta.

**DO PARECER**

Sedação significa depressão do sistema nervoso central, variando desde a ansiólise até a anestesia geral. Tem o objetivo de diminuir a ansiedade do paciente, proporcionando condições adequadas para a realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos com segurança e sem sofrimentos desnecessários. O nível de sedação deve ser proporcional ao grau de desconforto do paciente e à complexidade ou intensidade dolorosa do procedimento a ser realizado.

A estimulação do paciente durante os procedimentos pode desencadear reflexos deletérios relacionados ao SNA; o estímulo parassimpático favorece a ocorrência de uma bradicardia de gravidade variável, e da

estimulação do simpático podem resultar taquicardia, arritmias e hipertensão arterial, também de gravidade importante em pacientes com alterações cardiovasculares.

São muitas as vantagens da sedação, em suas várias formas e métodos. O controle medicamentoso do estresse é útil ao médico e ao paciente, pois a sedação adequada evita ou atenua estes reflexos. Os benefícios envolvem um tratamento com menos risco ao paciente, tornando-o mais cooperativo e permitindo ao médico realizar um procedimento com mais tranqüilidade, conforto, segurança e menor quantidade de anestésico local.

Sedação consciente é definida como uma depressão mínima do nível de consciência do paciente, mantendo intactos seus reflexos protetores, como a tosse e a deglutição, a sua capacidade de respirar e permanecendo capaz de responder adequadamente a estímulos físicos e a comandos verbais.

Com o advento de fármacos e equipamentos mais adequados e seguros para este tipo de técnica, atualmente é cada vez maior a quantidade e a complexidade dos procedimentos realizados sob sedação, inclusive em pacientes pediátricos e idosos. A forma mais conhecida de sedação é através de benzodiazepínico via oral. A combinação de duas ou mais drogas depressoras leva a um estado mais acentuado de depressão do SNC devendo, pois, ser cuidadosamente administradas.

A **Resolução CFM 1.670/03** dispõe que a sedação só pode ser realizada por médicos qualificados e em ambientes que ofereçam condições seguras para sua execução. O médico que executa o procedimento diagnóstico ou terapêutico não pode, simultaneamente, encarregar-se da administração da sedação; os cuidados com o paciente submetido à sedação devem ficar a cargo de um outro médico.

A **Resolução CFM 1.670/03** destacando itens como:

- a importância do ambiente e da qualificação do pessoal envolvido na realização de procedimentos sob sedação ou analgesia, com uso de medicamentos que promovem alívio da dor e abolição de reflexos indesejáveis e que apresentam efeitos sobre o sistema nervoso, cardiovascular e respiratório;
- a necessidade de se criar normas que proporcionem segurança ao paciente durante o procedimento e após sua realização, não só quanto ao ambiente e à qualificação do pessoal, mas também no referente às

responsabilidades por equipamentos e drogas disponíveis para o tratamento de intercorrências e efeitos adversos;

**RESOLVE**, que nos ambientes em que se praticam procedimentos sob “sedação consciente” ou níveis mais profundos de sedação, devem estar disponíveis:

- I. Equipamentos que permitam a manutenção da via aérea permeável e administração de oxigênio em concentração superior à da atmosfera;
- II. Medicamentos para tratamento de intercorrências e eventos adversos sobre os sistemas cardiovascular e respiratório;
- III. Material para documentação completa do procedimento, devendo ficar registrado o uso das medicações, com doses e efeitos, e os critérios de alta do paciente; é necessário que paciente e acompanhante recebam instruções relativas aos cuidados no período pós-procedimento e informações para o atendimento de emergências eventuais. Todos os documentos devem ser assinados pelo médico responsável.
- IV. A Unidade que realiza procedimento sob sedação deve garantir os meios de transporte e hospitais que disponham de recursos para atender a intercorrências graves que porventura possam acontecer.

**CONCLUSÃO:**

Procedimentos executados sob sedação podem ser realizados em consultório, desde que o mesmo disponha de médicos qualificados e das condições de segurança necessárias, e já pontuadas neste Parecer.

Deve-se atender a Resolução Nº 1.670/03, segundo a qual a sedação só pode ser realizada por médicos qualificados e em ambientes que ofereçam condições seguras para sua execução. O médico que executa o procedimento diagnóstico ou terapêutico não pode, simultaneamente, encarregar-se da administração da sedação; os cuidados com o paciente submetido à sedação devem ficar a cargo de um outro médico.

O médico é responsável pelos eventos adversos advindos da conduta técnica por ele adotada, podendo responder na esfera ética, civil ou penal por complicações decorrentes da sedação para realização de

procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, se ficar demonstrado que não foram seguidas as normas preconizadas pelo Conselho Federal de Medicina, como aquelas estabelecidas na **Resolução CFM 1.670/03**.

Este é o PARECER, SMJ.

Vitória da Conquista (Ba), 22 de novembro de 2008

***Maria Lúcia Bomfim Arbex***  
Conselheira Relatora

Cremeb